



Estado de Mato Grosso

P. Executivo
D.Of.23/8/66

LEI Nº 2.657, DE 19 DE AGOSTO DE 1 966.

• Abre, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 15 000 000, para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que à Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, um crédito especial de Cr\$ 15 000 000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender às despesas com a realização do próximo concurso nas diversas carreiras do funcionalismo público estadual.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 19 de agosto de 1 966,
145º da Independência e 78º da República.

C. Pinheiro
 Registrada á fls. 167
 do diário competente
 Em 21/10/67
 B. Pinheiro
 D. Reg. Pd do